



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## RESOLUÇÃO Nº 15/2021

**Autorizar a prorrogação do prazo para implantação de programas de *Compliance* no âmbito dos órgãos nacional e regionais do SENAI, até dezembro de 2021.**

**O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), no uso de suas atribuições regimentais,**

**Considerando** os termos da Resolução nº 18/2019, de 09 de julho de 2019, deste Conselho, na qual determinou aos órgãos nacional e regionais do SENAI que, no prazo máximo de um ano, implantassem programas de *Compliance*, bem como os termos da Resolução nº 17/2020, de 26 de maio de 2020, que prorrogou por um ano o prazo para sua implantação;

**Considerando** a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de se criar uma instância de compartilhamento sistematizado de melhores práticas de *compliance* e integridade, uma estrutura orientada para, de forma matricial, disponibilizar informações e insumos para os departamentos nacional e regionais, promover a cooperação multilateral, estimular a participação do Sistema SENAI na estruturação de uma rede, conferindo-se, assim, maior segurança aos processos internos de cada entidade, culminando-se com a criação da Rede Colaborativa de *Compliance* em dezembro/2020;

**Considerando** que um dos objetivos da Rede Colaborativa de *Compliance* é conferir maior segurança aos processos internos da Entidade, observando-se, assim, a autonomia administrativa de cada Departamento, o que permitiu a adesão voluntária dos Departamentos Nacional e Regionais do SENAI, propiciando-se a realização em fevereiro de 2021 de um diagnóstico a nível nacional do estágio de maturidade e de implantação dos aludidos programas;

**Considerando** que após a realização de sondagem aos Departamentos Regionais através do Fórum Nacional da Rede Colaborativa de *Compliance*, constatou que a maioria dos departamentos regionais se manifestaram pela necessidade de nova prorrogação de prazo para conclusão da implantação dos programas até dezembro/2021;



CNI  
Confederação  
Nacional de  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
de Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C  
Ed. Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001  
[www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

**Considerando** que para a verificação da efetividade e aferição da evolução e da conclusão do processo de implantação dos programas de *Compliance* recomenda-se a realização de novo diagnóstico organizacional do estágio de maturidade, inicialmente previsto para outubro próximo, a exemplo do primeiro diagnóstico realizado em fevereiro último;

**Considerando** ainda que compete ao Conselho Nacional do SENAI estabelecer as diretrizes gerais em âmbito nacional, conforme disposto no artigo 19, alíneas "x" e "z", do Regimento da entidade, aprovado pelo decreto 494, de 10 de janeiro de 1962;

**Resolve:**

**Art.1º** - Autorizar a prorrogação do prazo para implantação de programas de *Compliance* no âmbito dos órgãos nacional e regionais do SENAI, até dezembro de 2021.

**Art.2º** - Determinar que seja realizado novo diagnóstico organizacional acerca do estágio de implantação em todos os departamentos, a partir de metodologia padronizada.

**Art.3º** - Determinar que todos os Departamentos Regionais do SENAI apresentem ao Conselho Nacional do SENAI, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta Resolução, o relatório com o status da implantação do Programa de *Compliance*.

**Art.4º** - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº18/2019.

**Art.5º** - Esta Resolução surtirá efeitos a partir de 09 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, devendo ser reavaliada em novembro/2021, por ocasião da reunião deste Conselho.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se  
Brasília, 27 de julho 2021.

**Robson Braga de Andrade**  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

